

RESOLUÇÃO NORMATIVA nº 002/PPGQ/2016

Estabelece normas para a admissão, em regime de fluxo contínuo, aos Cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Química (PPGQ) da Universidade Federal de Santa Catarina. Este ingresso está restrito a discentes que optem por não receberem bolsas da quota institucional do Programa e que se adequem às condições definidas nesta Resolução.

Art. 1º. Os candidatos ao Mestrado Acadêmico deverão possuir Curso de Graduação em Química ou em áreas afins.

Art. 2º. Os candidatos ao Doutorado deverão ter concluído o curso de Mestrado em Química ou em áreas afins.

Art. 3º. Os candidatos deverão se inscrever em uma das seguintes modalidades:

- i. sem vínculo empregatício e com cota de bolsa de órgãos de fomento recebida pelo orientador;
- ii. com vínculo empregatício.

Art. 4º. As inscrições dar-se-ão em caráter de fluxo contínuo na secretaria do PPGQ mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Ficha de inscrição;

II - Cópia autenticada de conclusão do Curso de Graduação para o candidato ao Mestrado Acadêmico e de conclusão do Curso de Mestrado para o candidato ao Doutorado. Os diplomas deverão ser de cursos reconhecidos pelo MEC;

III – Histórico escolar do Curso de Graduação para o candidato ao Mestrado Acadêmico e dos Cursos de Graduação e de Mestrado para o candidato ao Doutorado;

IV – Cópia impressa de Currículo na Plataforma Lattes atualizado e documentado;

V - Carta de encaminhamento do possível orientador, por meio da qual recomenda o candidato, responsabiliza-se pela orientação e pela infraestrutura necessária à execução do projeto e à formação do candidato;

VI - Apresentação de um projeto de pesquisa, elaborado e assinado conjuntamente pelo candidato e pelo possível orientador;

VII – Documentação comprovando a modalidade de bolsa do orientador (Art. 3º, i.) ou documentação comprovando o vínculo empregatício (Art. 3º, ii.) e anuência do empregador oferecendo ao candidato condições

financeiras e o apoio necessário para que os prazos limites, 24 meses para o mestrado e 48 meses para o doutorado, sejam cumpridos.

Art. 5º. A aptidão dos candidatos será avaliada pela Comissão do Exame de Seleção designada pelo PPGQ de acordo com os critérios estabelecidos nesta resolução.

Parágrafo primeiro. Caberá à Comissão do Exame de Seleção avaliar a compatibilidade da formação do candidato com a área pretendida e determinar as disciplinas obrigatórias que deverão ser cursadas por ele.

Parágrafo segundo. Os candidatos serão julgados aptos ou inaptos após a análise da documentação apresentada, por meio da elaboração de parecer circunstanciado assinado pela Comissão do Exame de Seleção.

Art. 6º. O parecer elaborado pela Comissão de Seleção será apreciado em reunião do Colegiado Delegado, o qual deliberará quanto à aprovação ou não do candidato.

Parágrafo único. O PPGQ notificará o resultado ao candidato em um prazo de até 48 horas após a deliberação no colegiado delegado.

Art. 7º. Caso não seja aceito para ingressar no PPGQ, o candidato poderá recorrer da decisão ao Colegiado Delegado no prazo máximo de 48 horas após a notificação do resultado, desde que apresente justificativa fundamentada e impessoal.

Parágrafo único. O Colegiado Delegado do Programa terá um prazo de 30 dias para analisar o pedido de reconsideração e comunicar o candidato da decisão do recurso impetrado.

Art. 8º. Os candidatos que ingressarem no PPGQ de acordo com o estabelecido nesta Resolução Normativa deverão seguir igualmente a Resolução Normativa 05/CUN/2010, o Regimento do PPGQ e as respectivas resoluções complementares.

Art. 9º. Aos candidatos que ingressarem no curso de Mestrado de acordo com o estabelecido nesta Resolução Normativa será vetada a candidatura à bolsa de estudo relativa à cota de bolsas do PPGQ pelo prazo de 3 (três) anos contados a partir da data da matrícula.

Art. 10º. Aos candidatos que ingressarem no curso de Doutorado de acordo com o estabelecido nesta Resolução Normativa será vetada a candidatura à bolsa de estudo relativa à cota de bolsas do PPGQ pelo prazo de 5 (cinco) anos contados a partir da data da matrícula.

Art. 11º. Esta modalidade de seleção poderá ser alterada ou cancelada pelo PPGQ/UFSC, sem aviso prévio.

Art. 12º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado Delegado do PPGQ.

Aprovada pelo Colegiado Pleno do PPGQ-UFSC em 14/09/2016.